



## DECRETO Nº 061/2020

**Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, § 3º do art. 79 e art. 92 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58, de 03 de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Chapada – RS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 58, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), os seguintes artigos:

*Art. 2º-A. Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais observados as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020:*

*I – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros;*

*II – estabelecimentos dedicados exclusivamente ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios.*



*Art. 2º-B O funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros deve, obrigatoriamente:*

*I - ser realizado com equipes reduzidas;*

*II – restringir o número de clientes simultâneos, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros,*

*III – não exceder, a lotação nas salas de espera ou de recepção, a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.*

*Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.*

*Art. 2º-C Fica vedado aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios aproveitarem-se da autorização de funcionamento para a comercialização de outros itens, como de bazar, papelaria, livraria, decoração dentre outros.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de abril de 2020.

**Registre-se e Publique-se  
Data Supra**

**Carlos Alzenir Catto  
Prefeito Municipal**

**Gustavo Stürmer  
Secretário da Administração**